



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

INTERESSADO: GEORGE LISBOA JÚNIOR

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº004/2017

ASSUNTO: FICA IMPLANTADO O SISTEMA DE ENERGIA SOLAR NO MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL.

ANDAMENTO

DESTINO

DATA

ANEXOS

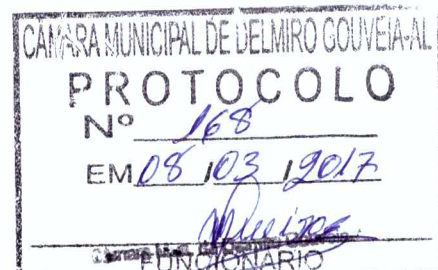
*Relatoria Humberto Costa
Ladeira**Lei nº 1.179 / 2017 de 27 de Abril*

ELEMENTO DO PROCESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 06 / 04 / 20172ª Votação 20 / 04 / 2017Presidente [assinatura]1º Secretário [assinatura]



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel: 641-2111 e 641-3175 - Delmiro Gouveia-Alagoas
Luiz Carlos de Souza
Secretário de Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 004/2017

FICA IMPLANTADO O SISTEMA DE ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA-AL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA - ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE ELA APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. Fica Instituído no município de Delmiro Gouveia, projeto de Energia Solar em todos os prédios públicos desse município.

§ 1º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o estado ou com o governo federal, com o intuito de implantar um Sistema de Energia Solar em nosso município.

§ 2º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar o projeto no menor tempo possível.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 15 de fevereiro de 2017.

George Lisboa Júnior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
1ª Votação 06 / 04 / 2017
2ª Votação 20 / 04 / 2017
Presidente _____
1º Secretário _____

JUSTIFICATIVA

O objetivo e intuitivo o funcionamento da energia solar, e suas características tais como vantagens, desvantagens e viabilidade. A energia solar também conhecida como energia fotovoltaica ainda é muito pouco aproveitada no Brasil, mesmo possuindo características favoráveis a implantação deste sistema, que é muito utilizada em países europeus que ao contrário de nosso país, não as possui. Claro que como qualquer outro sistema gerador de energia, o solar não possui apenas pontos positivos também há os negativos, porém irrelevantes se comparado ao bem que trás ao nosso planeta. A crise energética e a busca por energias renováveis têm reacendido o debate sobre fontes alternativas de energia, a energia solar vem ganhando cada vez mais espaço, uma vez que é de fácil implantação, possui custo de manutenção baixo, é uma fonte renovável e ideal para locais onde as radiações solares são abundantes como, Delmiro Gouveia, que pela posição geográfica e localização no sertão do nordeste, entre outros fatores, é potencialmente favorável para o desenvolvimento de sistemas fotovoltaicos. Com o constante avanço da tecnologia, várias inovações no modo como são fabricados os sistemas para geração de energia solar estão surgindo, contribuindo assim para diminuição dos preços e consequentemente tornando este tipo de energia mais acessível. Por esses motivos expostos acima, é que temos a certeza que caso seja instalado um novo sistema energético, com certeza a despesa com a energia elétrica nos prédios públicos vai diminuir consideravelmente, isso sem contar com os benefícios para o meio ambiente. E o mais importante deste tipo de energia é o fato de contribuir para o desenvolvimento de um planeta sustentável.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 15 de fevereiro de 2017.


George Lisboa Júnior
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
APROVADO
1ª Votação 06 / 04 / 2017
2ª Votação 20 / 04 / 2017
Presidente [assinatura]
1º Secretário _____



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia-Alagoas - CNPJ: 12.421178/0001-95
Trav. Luiz Carlos Cavalcante de Lima nº 04 Tel: 641-2111 e 641-3175 - Delmiro Gouveia - AL

**PARECER DACOMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE
E REDAÇÃO FINAL Nº 007/2017**

RELATÓRIO

Os Membros desta Comissão foram acionados para apresentar parecer de acordo com o Regimento Interno sobre o Projeto de Lei nº 004/2017, de 15 de fevereiro de 2017 de autoria do vereador George Lisboa Júnior que Institui a Implantação do Sistema de Energia Solar no município de Delmiro Gouveia e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

Esta Comissão, segundo o Regimento Interno desta Câmara precisa opinar sobre aspectos, constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

O Projeto está apresentado na competência do autor.

Sendo esta uma Comissão também de redação final entende esta Relatora que a proposta está redacionalmente perfeita.

Quanto à forma e demais aspectos ligados à redação e elaboração das leis, o Projeto atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 95/98.

Com o acima exposto, entende esta relatora que com relação aos aspectos regimentalmente ligados à Comissão da qual faz parte, que o projeto está em condições de ser aprovado pela Câmara de Vereadores.

Diante do exposto, esta relatora é favorável à aprovação da matéria por julgá-la justa e necessários os seus fins.

DECISÃO DA COMISSÃO

A relatora deixou de apresentar o seu relatório em separado sobre a proposta, tendo expressado a sua posição através da sua assinatura neste parecer.

Considerando o relato acima, esta Comissão é favorável ao acolhimento do voto da relatora e pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 28 de março de 2017.

Marcos Antonio Silva
Presidente


Henriqueta Eva Cardeal
Relatora

MEMBROS**VOTOS****A FAVOR****CONTRA**

Fabíola Marques de Lima

George Lisboa Júnior

Carlos Roberto Correia da Silva

